



**Ata da Reunião da Comissão de Advocacia Pública,
realizada em 13 de março de 2024.**

Aos 13 dias do mês de março de 2024, às 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária da **Comissão de Advocacia Pública**, virtualmente, pela plataforma Zoom, sob a **Presidência de Nilma de Castro Abe**, acompanhada do **Vice-Presidente**, Carlos Mourão, do **Secretário Geral**, **Carlos Roberto de Alckmin Dutra**, da **2ª Secretária Maria**, **Carolina Pelosini**, do **3º Secretário**, **Ricardo Sahara** e dos membros da Comissão, com a seguinte pauta:

I. ASSUNTOS GERAIS:

A Sra. Presidente trouxe informações de interesse da Comissão, informando acerca da possibilidade de estruturação de cursos com temas relacionados à Advocacia Pública pela OAB/SP. Informou, outrossim, que o Dr. Armando Silva está estruturando um curso voltado à preservação da saúde mental dos Advogados Públicos.

II. ORDEM DO DIA:

1.- Expediente: 25.2633.2024.000055-1 - SIGILOSO

Relator: Arthur Cristóvão Prado

Tramitação sob sigilo, com registro sobre a deliberação constante no ANEXO I, a ser mantido no requerimento, em Secretaria.

OBS: Houve inversão da pauta, em face da necessidade de a Sras. Relatoras terem de se ausentar da reunião antes de seu término, passando-se aos itens 5 e 6, a seguir:



5. - Expediente: 25.0000.2023.017999-2 (7130.2.230302.6693)

Requerente: Amaro da Silva

Assunto: Comunicação de Constrangimento sofrido no exercício do cargo

Relatora: Janaína Luz

A Sra. Relatora, Dra. Janaína Luz, fez a exposição de seu parecer, que possui a seguinte conclusão:

Diante da representação, apresento à comissão de Advocacia Pública o seguinte parecer, recomendando:

1. Que seja oficiada a Câmara de Vereadores de Guzolândia, na pessoa de seu Excelentíssimo Presidente, dando ciência do parecer com destaque para as garantias legais, indispensáveis ao exercício da advocacia pública com independência técnica;

2. Que seja oficiada a OAB local para acompanhamento do caso e sejam tomadas providências, caso se perpetuem os constrangimentos e impedimentos ao exercício pleno da função da advocacia pública.

Colocado em discussão, não houve manifestações.

Colocado em votação, o parecer, com o acréscimo sugerido, foi **aprovado por unanimidade**. Ofícios a serem elaborados pela Relatora.

6.- Expediente: 25.0000.2023.019557-4 (7130.2.230511.6722)

Assunto: Remuneração – Tema 514 do STF; Princípio Constitucional da Irredutibilidade dos Vencimentos (art. 37, XV, CF); Princípios Constitucionais da Legalidade e Isonomia; Possível Abuso no Direito de Legislar do Poder Legislativo.

Relatora: Fernanda do Amaral

A Sra. Relatora, Dra. Fernanda Zaitune do Amaral, fez a exposição de seu parecer, que possui as seguintes conclusões:



1. A Lei no 2.397, de 12 de janeiro de 2022 do Município de Divinolândia-SP, que criou o cargo efetivo de Procurador Jurídico e ampliou sua jornada a 40 horas semanais, antes do ingresso na carreira da Procuradora consulente, em 05/05/2022, não violou a garantia da irredutibilidade de vencimentos, que pressupõe a redução direta dos estipêndios funcionais pela diminuição do valor nominal do total da remuneração ou pelo decréscimo do valor do salário hora, seja pela redução da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, seja pelo aumento da jornada de trabalho sem a correspondente retribuição remuneratória. No caso em tela, o direito à irredutibilidade de vencimentos não socorre a REQUERENTE, que não padeceu de decesso vencimental.

2. As carreiras de Procurador Jurídico do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Divinolândia-SP são autônomas, com normativos distintos e concursos de ingresso próprios, restando , vedado qualquer tipo de vinculação ou equiparação automática da remuneração, nos termos do art. 37, XIII, da Constituição Federal. No entanto, em homenagem ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º, da Constituição Federal, embora autônomas, mas por serem análogas, as carreiras de Advocacia Pública, sobretudo dentro de um mesmo ente federativo, merecem tratamento isonômico e remuneração digna.

3. Compete ao Poder Legislativo avaliar alterar a remuneração do cargo de Procurador Jurídico do seu quadro de pessoal, para a observância do art. 39, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, haja vista a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira e os requisitos de investidura.

Colocado em discussão, não houve manifestações.

Colocado em votação, o parecer, com o acréscimo sugerido, foi **aprovado por unanimidade**. Ofícios a serem elaborados pela Relatora.



2. Expediente: 25.2633.2023.000037-4

Requerentes: Alexandre Azenha Barilon OAB SP 374695

Andressa de Barros Gomes OAB SP 437033

Daisy Hiromi Cabral OAB SP 426146

Graciele Demarchi Pontes OAB SP 265327

Kleber Dainez Amador Ferreira OAB SP 293105

Marcelle Cristina Cintra OAB SP 443115

Rodrigo Melo Andrade OAB/SE 6863

Vanessa Palmyra Gurzone OAB SP 313733

Wilson Scatolini Filho OAB SP 286405, Representante Legal: Wsf

Assunto: Solicitam providências junto ao Município de Nova Odessa/SP, que impõe aos seus procuradores municipais o registro de ponto (controle de frequência) e a obrigação de exercer a função – a advocacia pública - em espaço físico delimitado (a repartição) e em horários pré-definidos, sob pena de descontos em salário ou mesmo punição disciplinar

A Relatora, dra. Patricia Borghi esclareceu que o expediente trata exclusivamente de controle de ponto imposto aos procuradores concursados de Nova Odessa. Diante disso, a presidente da Comissão esclareceu que se pode aplicar de plano o parecer referencial n. 1/2023, ementa “*Advogados Públicos Concurados Submetidos a Controle de Ponto Presencial Diário. O Controle de Ponto Presencial Diário é Incompatível com o Exercício da Advocacia*”, conforme o disposto no art.4.º, §1º, da Ordem de Serviço n. 1/2023:

“Art. 4.º Fica criada a **Coordenadoria de Aplicação de Pareceres Referenciais**, à qual competirá a aplicação dos pareceres referenciais aprovados aos casos idênticos, por simples manifestação, que será submetida à apreciação do(a) Presidente da CAP.

§1º Quando o expediente manifestamente não se enquadrar no campo de aplicabilidade de determinado parecer referencial, caberá a(o) Coordenador(a) encaminhá-lo com despacho à Secretaria das Comissões que, por sua vez, providenciará a regular distribuição aos membros da Comissão, para análise e providências cabíveis.”

Uma vez que se trata de expediente que não apresenta nenhuma especificidade, o ofício padrão será providenciado pela Secretaria das Comissões.



III- EXTRA PAUTA

Procurador Geral do Município de Araras, Dr. Leandro Curi Christianini, pediu a palavra para externar preocupação com a imediata implementação do disposto na Resolução 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que poderá acarretar graves prejuízos à arrecadação do Município, com impacto nas contas públicas e na verba honorária dos procuradores.

Diante do requerimento, foi deliberado e aprovada a criação de um grupo de trabalho para a análise e providências Resolução 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça .

Dado o adiantado da hora, os itens n.3 e n.4 constantes da pauta serão deliberados na próxima reunião.

Lavrada a presente Ata pelo Sr. Secretário-Geral, **Carlos Roberto de Alckmin Dutra**, e por mim subscrita, encerrou-se a reunião às 12:40 horas.

NILMA DE CASTRO ABE
Presidente